



Prefeitura Municipal de Maringá

Estado do Paraná

LEI Nº 445/66

Data:- 16.5.66.-

Símula:- Isenta de pagamento de Impôsto Predial e de Transmissão de propriedade a todos os ex-Integrantes da Fôrça Expedicionária Brasileira, residentes no Município.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica isento de pagamento de Impôsto Predial e de Transmissão de Propriedade, pelo prazo de dez (-10) anos, o imóvel de propriedade de ex-Integrante da Fôrça Expedicionária Brasileira, que outro não possua.

§ Único - Para fazer jus à isenção neste artigo, o ex-Integrante da Fôrça Expedicionária Brasileira deverá apresentar documentos hábeis, acompanhados do requerimento e endereçados ao Poder Executivo.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ, Estado do Paraná, aos dezesseis(16) dias do mês de maio do ano de um mil,novecentos e sessenta e seis.-

AGENCIARIA BRIGOLA
-Secretário de Fazenda-

LUIZ MOREIRA DE CARVALHO
-Prefeito Municipal-

FRANCISCO VILARDO DE OLIVEIRA
-Diretor Administrativo-